

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 536/COMUCON/2024

Ao dia três do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 536 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Camila. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Daniel, Evandro Censi, Giovana, Leandro, Marcelo e Willen, o **conselheiro suplente** João, bem como a recorrente do RT 440/2024, Sra. Caroline Mendes. **1.1 Apreciação da Ata 535 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada**. **1.2 Ementas para aprovação.** A Presidente fez a leitura das ementas do RT 432/2024 e RT 434/2024, as quais foram aprovadas por todos os Conselheiros presentes. Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.3 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 433/2024, RT 439/2024, RT 440/2024 e RT 441/2024. Considerando a presença da recorrente do RT 440/2024, a Presidente realizou a inversão de pauta. **1.3.1 RT 440/2024 Foi dada a palavra ao Conselheiro Willen,** relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório no sentido de NÃO conhecer o recurso pelo conselho, pois entende que o Secretário da Fazenda deve primeiramente analisar e julgar da impugnação *in casu*, em sede de primeira instância, no que se refere à discussão inaugurada pela impugnação do contribuinte em relação ao(s) débito(s) em questão - em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e, aos preceitos do processo administrativo tributário contencioso. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. O **Conselheiro Daniel** pediu vistas do recurso, o que foi deferido pela Presidente. **1.3.2 RT 433/2024 Foi dada a palavra à Conselheira Giovana,** que pediu vistas do recurso. A conselheira trouxe um voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, a fim de manter-se na íntegra a decisão administrativa n.º 089/2024. O Conselheiro Marcelo, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem qualquer cobrança de excedente de ITBI, até que seja possível a verificação da atividade preponderante e manutenção, ou não, da não incidência do ITBI. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Giovana. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel,** votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Evandro,** votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Leandro,** votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Willen,** votou com a Conselheira divergente.

1.3.3 RT 439/2024 Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório e, já que não havia a presença da Recorrente, o conselheiro

apresentou sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem qualquer cobrança de excedente de ITBI, até que seja possível a verificação da atividade preponderante e manutenção, ou não, da não incidência do ITBI. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Willen** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pelo Presidente. **1.3.4 RT 441/2024 Foi dada a palavra ao Conselheiro João**, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório e, já que não havia a presença da Recorrente, apresentou sua intenção de voto no sentido solicitar à Presidente que reconheça a conexão entre o RT 441/2024 e o RT 436/2024, e, via de consequência, proceda com a redistribuição do presente recurso ao Conselheiro Evandro Censi, uma vez que é o Relator do primeiro recurso sorteado, com a compensação cabível. A Presidente deferiu o pedido de conexão e informou que a Conselheira Giovana retornará para listagem dos conselheiros aptos na distribuição de recursos. **1.4 Recursos pautados para próxima sessão: Conselheiro Leandro RT 424/2024 (vistas); Conselheiro Evandro RT 436/2024 e por conexão o RT 441/2024; e Conselheiro Fábio RT 442/2024.** Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h50, ficando designada a próxima reunião para o dia 10/09/2024, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.